

| | |
|----------------------|--|
| Processos nºs | 13.826-6/2011 (4 volumes), 10.876-6/2012 e 8.553-7/2011 |
| Principal | Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU |
| CNPJ | 03.507.415/0022-79 |
| Gestor | Arnaldo Alves de Souza Neto |
| Assunto | Contas Anuais de gestão - exercício de 2011 |
| Relator | Conselheiro Waldir Júlio Teis |

RELATÓRIO

GESTÃO

Os autos em exame referem-se às contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, exercício de 2011, gestão do senhor Arnaldo Alves de Souza Neto.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora senhora Lidiane dos Anjos Santos e pela técnica de controle público externo, senhora Aretusa Keiko Tanaka, após análise das informações prestadas a este Tribunal e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 611/684-TCE.

Com a Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010, artigo 9º, a Secretaria de Infraestrutura passou a denominar-se Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SEPTU, cujo objetivo é planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de Transportes e Vias Urbanas do Estado de Mato Grosso. A estrutura organizacional da SETPU, foi definida pelo Decreto nº 83 de 31/1/2011, artigo 3º, que compreende as seguintes unidades administrativas (fls. 284/285-TCE):

- I – Nível de Decisão Colegiada;
- II – Nível de Direção Superior;
- III – Nível de Assessoramento Superior;
- IV – Nível de Execução Programática;
- VI – Nível de Administração Descentralizada.

Mediante processo nº 545-2/2011-TCE, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no exercício financeiro de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei nº 9.491, de 29/12/2011 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa da Secretaria de Estado de Transporte e

Pavimentação Urbana em **R\$ 656.120.362,00.**

Durante o exercício em exame, ocorreram alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais e remanejamentos conforme informado às fls. 620-TCE.

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-----------------------|
| Orçamento inicial | 656.120.362,00 |
| Suplementações no 3º quadrimestre | 172.093.415,50 |
| Anulações no 3º quadrimestre | 140.348.523,83 |
| = Créditos Disponíveis no 3º quadrimestre | 687.865.253,67 |

RECEITAS

De acordo com as informações da equipe técnica às fls. 621/622-TCE, a receita orçamentária do exercício de 2011, foi de R\$ 618.253.411,54, conforme demonstrado abaixo:

Receita orçamentária

| Especificação | Valores R\$ |
|------------------------------------|-----------------------|
| Receitas Patrimoniais | 8.561.607,34 |
| Receitas de Serviços | 1.897.645,07 |
| Transferência Correntes | 48.307.621,48 |
| Outras Receitas Correntes | 81.112.063,07 |
| Receitas de Contribuições | 307.153.348,16 |
| Outras Deduções | 79.536.480,95 |
| Receita de Capital | 33.379.757,50 |
| Transferências Intragovernamentais | 58.304.887,97 |
| TOTAL | 618.253.411,54 |

No exercício de 2011, foi contabilizados em receita extra orçamentária o valor total de R\$ 1.057.355.109,65, conforme demonstrado abaixo:

Receita extra orçamentária

| Especificação | Valores R\$ |
|-----------------------------|----------------|
| Consignações do Exercício | 12.284.042,59 |
| Despesas Liquidadas a Pagar | 389.290.942,39 |
| Receita Própria a Receber | 1.049.907,92 |

| | |
|--|-----------------------|
| Receita do Tesouro a Receber | 464.299.820,04 |
| Depósitos de Diversas Origem | 66.294,18 |
| Restos a Pagar Processados | 77.633.112,54 |
| Restos a Pagar não Processados | 31.724.450,93 |
| Consignações Inscritas em RP | 877.353,79 |
| Incorporação/Desincorporação de Saldos Financeiros | 0,00 |
| Valores de Destaque a Repassar | 636.000,00 |
| TOTAL | 977.861.924,38 |

DESPESAS

As despesas orçamentárias realizadas no exercício de 2011, foram no valor de R\$ 478.745.895,67.

Despesas Orçamentárias

| Mês | Despesa Corrente | | Despesa de Capital | Total |
|--------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Pessoal e encargos Sociais | Outras Despesas Correntes | Investimentos | |
| Jan. | 1.878.115,18 | 0,00 | 0,00 | 1.878.115,18 |
| Fev. | 1.807.768,62 | 1.900.393,52 | 6.168.519,60 | 9.876.681,74 |
| Mar. | 1.993.574,91 | 5.638.198,07 | 12.429.517,33 | 20.061.290,31 |
| Abr. | 1.863.450,98 | 3.266.063,56 | 12.146.531,09 | 17.276.045,63 |
| Mai. | 2.674.270,30 | 8.560.792,51 | 32.602.917,32 | 43.837.980,13 |
| Jun. | 5.335.922,24 | 3.371.278,95 | 20.067.464,15 | 28.774.665,34 |
| Jul. | -2.576.338,43 | 8.115.403,72 | 25.287.931,22 | 30.826.996,51 |
| Ago. | 101.416,13 | 8.655.981,39 | 30.715.540,33 | 39.472.937,85 |
| Set. | 76.599,21 | 7.415.623,94 | 32.230.399,39 | 39.722.622,54 |
| Out. | 81.135,29 | 10.487.359,76 | 59.170.170,36 | 69.738.665,41 |
| Nov. | 92.187,93 | 7.920.670,08 | 34.693.600,49 | 42.706.458,50 |
| Dez. | 18.212.630,44 | 15.480.302,30 | 100.880.503,79 | 134.573.436,53 |
| Total | 31.540.732,80 | 80.812.067,80 | 366.393.095,07 | 478.745.895,67 |

As despesas extra orçamentárias executadas no exercício em análise foram no valor de R\$ 1.051.146.563,43, de acordo com quadro de verificação.

Despesa extra orçamentária

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|------------------------------------|-------------------------|
| Consignações do Exercício Anterior | 673.880,11 |
| Restos a pagar processados | 14.591.347,37 |
| Restos a Pagar não Processados | 565.676,43 |
| Consignações do Exercício | 12.283.065,03 |
| Receita Própria a Receber | 1.049.907,92 |
| Despesas Liquidadas a Pagar | 389.290.942,39 |
| Receita do Tesouro a Receber | 479.640.763,67 |
| Depósitos de Diversas Origens | 778.263,22 |
| Valores de Destaque a Repassar | 312.574,63 |
| Depósitos a Terceiros | 151.960.142,66 |
| Total | 1.051.146.563,43 |

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, constatou-se por meio do Relatório Fiplan 626, que houve movimentação no valor de R\$ 78.510.466,33 para restos a pagar processados e de R\$ 31.724.450,93 para restos a pagar não processados, conforme informações de fls. 637-TCE.

| TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011 | |
|-------------------------------|---------------|
| Processados | 78.510.466,33 |
| Não processados | 31.724.450,93 |

Da comparação das despesas orçamentárias contabilizadas nos balancetes orçamentários e o valor contabilizado no Balanço Orçamentário, verificou-se conformidade nos registros contábeis.

DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

Durante o exercício de 2011, foram empenhados pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, o valor de 1.289.835,00 a título de diárias e adiantamentos no valor de R\$ 16.000,00, conforme informações de fls. 644 e 647-TCE.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram realizados 334 procedimentos licitatórios, assim constituídos: 10 Concorrências Públicas, 09 Dispensas, 55 Tomadas de preço e 260 Cartas Convite, totalizando o valor de R\$ 281.612.525,38 conforme informações de fls. 624-TCE, assim demonstrado:

| Modalidade | Nº de Processos | Valor R\$ |
|-----------------|-----------------|-----------------------|
| Concorrência | 10 | 37.342.092,27 |
| Dispensa | 9 | 9.209.434,46 |
| Tomada de Preço | 55 | 24.002.740,67 |
| Carta Convite | 260 | 211.058.257,98 |
| Total | 334 | 281.612.525,38 |

Com relação aos contratos, durante o exercício foram formalizados 261 contratos, totalizando o valor de R\$ 146.834.282,41, conforme informações de fls. 629-TCE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme o artigo, 70 da CF/88 e o artigo 184, da Resolução Normativa nº 14/07-TCE/MT.

CONVÊNIOS

De acordo com o Relatório de Auditoria às fls. 637-TCE, em 2011, houve a celebração de cinquenta e três (53) convênios, no valor total de R\$ 77.397.007,60 (fls. 289-321-TCE).

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em exame foram propostas dezenove (19) representações internas e cinco (5) denúncias contra os atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, conforme relação abaixo:

| Ordem | Processo nº | Descrição | Situação |
|-------|--------------|--|--------------------------------|
| 1 | 5.014-8/2011 | Representação referente ao Convênio nº 19/2008. | Em andamento Secex de Obras |
| 2 | 5.013-0/2011 | Representação referente ao Convênio nº 491/2004. | Em andamento Secex de Obras |

| | | | |
|----|---------------|--|--|
| 3 | 4.797-0/2011 | Representação referente ao Convênio nº 59/2008. | Em andamento Secex de Obras |
| 4 | 8.369-0/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao Contrato nº 373/2010, pavimentação da Rodovia MT 459 - trecho São José do Povo/Nova Galileia. | Em andamento Secex de Obras |
| 5 | 17.641-9/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente à Concorrência Pública nº 004/2011. | Em andamento Secex de Obras |
| 6 | 17.643-5/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes à Concorrência Pública nº 005/2011. | Em andamento Secex de Obras |
| 7 | 20.974-0/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente à Concorrência Pública nº 003/2011. | Em andamento Secex de Obras |
| 8 | 14.910-1/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao Contrato nº 042/2008. | Em andamento Secex de Obras |
| 9 | 7.071-8/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao Contrato nº 053/2009. | Em andamento Secex de Obras |
| 10 | 4.456-3/2012 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes a indícios de irregularidades no Contrato nº 053/2009. | Em andamento Secex de Obras |
| 11 | 7.575-2/2011 | Representação referente a irregularidades na pavimentação asfáltica nas Rodovias MT 206 e MT 325. | Em andamento Secex de Obras |
| 12 | 7.070-0/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao Contrato nº 052/2009. | Em andamento Secex de Obras |
| 13 | 8.507-3/2012 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, por ausência de procedimentos de controle interno no controle dos valores de medições de 34 contratos da SEPTU. | Julgada mediante o Acórdão nº 527/2012-TP publicado no DOE em 13/9/2012. |
| 14 | 8.553-7/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente a indícios de irregularidades na execução das obras rodoviárias executadas mediante repasse de recursos por conta de convênios. | Apenso |
| 15 | 1.984-4/2012 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes a indícios de | Em andamento Secex de Obras |

| | | | |
|----|---------------|---|---|
| | | irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo-Obras do 1º quadrimestre de 2011. | |
| 16 | 3.690-0/2012 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo-Obras do 2º quadrimestre 2011. | Em andamento. Secex de Obras |
| 17 | 7.419-5/2011 | Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao Contrato nº 108/2008. | Julgada mediante o Acórdão nº 506/2012-TP publicado no DOE em 30/8/2012. |
| 18 | 15.397-4/2011 | Representação referente aos processos licitatórios, Concorrência Pública nºs 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2011. | Arquivada mediante Julgamento Singular publicado no DOE em 16/3/2012, em virtude da formalização de representações internas específicas. |
| 19 | 7.696-1/2011 | Representação referente a indícios de irregularidades no Contrato nº 439/2009 | Julgada mediante julgamento Singular publicado no DOE em 4/5/2012 e encaminhado cópia ao TCU- MT. |
| 20 | 2.577-1/2011 | chamado nº 121/2011 | Arquivado. |
| 21 | 3.027-9/2011 | chamado nº 165/2011 | Arquivado. |
| 22 | 19.448-4/2011 | chamado nº 1293/2011 | Arquivado. |
| 23 | 21.274-1/2011 | chamado nº 1383/2011 | Arquivado. |
| 24 | 909-1/2012 | chamado nº 26/2012 - web | Arquivado. |

A SECEX de Obras esclareceu mediante Comunicações Internas nºs 282/2012 e 316/2012 (fls.1.543/1.547-TCE), que os processos acima ordenados de 1 a 12, referentes às representações de natureza interna, propostas contra a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, exercício de 2011, encontram-se em andamento, cujas situações ainda não foram concluídas, pois os assuntos indicados não se resolvem em um exercício, e para dar efetividade ao controle externo da execução das obras rodoviárias é indispensável a continuidade dos processos.

Por essa razão, sugeriu a este Relator que fique expresso no Acórdão do julgamento das contas anuais de 2011 da SETPU, o registro de que a análise das contas não abrange esses processos e assuntos que estão sendo acompanhados /monitorados pela equipe da SECEX-Obras no exercício de 2012.

Esclareceu ainda, que vem ocorrendo um acúmulo de trabalho na equipe de Auditoria de obras rodoviárias que, por limitação no quadro de servidores da SECEX-Obras, está composta por apenas 2 servidores, razão pela qual algumas inspeções e análises foram adiadas.

Quanto aos Processos nºs 1.984-4/2012 e 3.690-0/2012, que versam sobre representações internas, referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo-Obras do 1º e 2º quadrimestres de 2011, serão apreciadas posteriormente, para não comprometer o julgamento destas contas.

Com relação ao Processo nº 8.553-7/2011 (apenso), trata de representação de natureza interna, apresentada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, referente à indícios de irregularidades na execução das obras rodoviárias executadas mediante repasse de recursos por conta de convênios, conforme Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 3/23-TCE, constatando 5 irregularidades.

Devidamente citado pelas notificações nºs 597/2011 e 312/2012, às fls. 24-TCE e 39-TCE, o gestor apresentou sua defesa e documentos às fls. 47/51-TCE. A equipe técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, depois de analisadas as justificativas, emitiu o relatório às fls. 53/59-TCE e concluiu pela permanência das cinco (5) irregularidades, classificadas conforme a Resolução Normativa nº 17/2010.

A SECEX de Obras concluiu ainda, que a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana tem problemas que precisam ser resolvidos ao nível estratégico do Governo do Estado. As paralisações de obras afrontam o art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de comprometer a eficiência da ação governamental na área de transporte, ao oferecer rodovias com desempenho

precário que oneram os custos dos transportes, o que é inaceitável para um estado cuja vocação econômica é a produção agropecuária.

Na representação interna em análise, as irregularidades que permaneceram podem ser assim identificadas, mantida a numeração original:

Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário da SETPU

| Nº | Descrição |
|----|--|
| 1 | A fiscalização das obras conveniadas, de responsabilidade da SETPU, é feita de forma precária, não existe acompanhamento sistemático - EB 05. |
| 2 | O controle das obras conveniadas, por parte das Associações, é deficiente, dificultando o trabalho da fiscalização e da auditoria - IB02 e IB 03. |
| 3 | As informações e/ou documentação disponibilizados são insuficientes para que esta equipe possa realizar auditoria de acompanhamento nas respectivas obras em conformidade com o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias (Resolução nº 16/2010) - MB 01. |
| 4 | As obras conveniadas estão sendo executadas à revelia da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 que regula a execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado - IB02 e IB03. |
| 5 | A exemplo das obras contratadas, as conveniadas sofrem problemas de continuidade, alternando períodos de atividades com períodos de paralisação, sendo este último geralmente de duração mais longa. Ressalta-se que as constantes paralisações ocasionam prejuízo ao erário devido à necessidade da recomposição de alguns serviços, quando do reinício da obra, que inevitavelmente sofre deterioração - FB11. |

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 54/2012, às fls. 60/63-TCE, para que este processo seja apenso ao processo de nº 13.826-6/2011, relativo às contas anuais de gestão da Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana, o que foi feito, conforme Termo de Apensamento constante às fls. 64-TCE.

Assim, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3.713/2012, nos autos, sobre as contas anuais às fls. 1.518/1.542-TCE, (Processo nº 13.826-6/2011), no qual concluiu que deve ser extinta a referida representação, sem resolução de mérito, tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no artigo, 267, V, do CPC.

É o relatório da referida representação.

DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE OBRAS

RELATÓRIO

Trata o processo nº 10.876-6/2012, do relatório de contas anuais de gestão de obras e serviços de engenharia da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, relativas ao exercício de 2011.

A equipe técnica da Coordenadoria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, composta pela secretária senhora Narda Consuelo Vitório Neiva Silva, pelos auditores públicos senhores Nelson Yuwao Kawahara, André Luiz Souza Ramos, José de Paula Ramos e pela técnica de controle publico externo senhora Adriana Lúcia Preza Borges, após análise do processo e baseada em informações contidas nestes autos, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 2/118-TCE, apontando dezenove (19) irregularidades sob a responsabilidade do senhor Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU.

Devidamente citado pela notificação nº 501/2012, às fls. 120-TCE, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 129/158-TCE, que depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, concluiu às fls. 160/185-TCE, pela permanência de 16 irregularidades, conforme descritas abaixo, sob a responsabilidade do senhor Arnaldo Alves de Souza Neto.

| Nº | Descrição |
|----|---|
| 1 | Houve alterações na LOA que não foram acompanhadas de alteração no PPA, de forma que, para muitas dotações foram autorizados valores muito maiores que os previstos no PPA. |
| 2 | As alterações na LOA descaracterizaram a distribuição regional da aplicação de recursos prevista no PPA e nas audiências públicas. |
| 3 | Deficiência no planejamento evidenciada pelas constantes alterações na LOA e pela baixa efetivação dos investimentos previstos. |
| 4 | Omissão no controle de cargas nas rodovias estaduais, quando a própria SETPU admite que o excesso de carga é responsável pela deterioração precoce dessas rodovias. |
| 5 | Existem muitos contratos e convênios antigos em vigência, de tal forma que o valor previsto para desembolso em 2011 com esses termos antigos é superior ao montante autorizado na LOA 2011. |

| | |
|-----------|---|
| 6 | A fiscalização das obras conveniadas, responsabilidade da SETPU, é feita de forma precária, não existe acompanhamento sistemático. |
| 7 | O controle das obras conveniadas, por parte das Associações, é deficiente, dificultando o trabalho da fiscalização e da auditoria. |
| 8 | As informações e/ou documentação disponibilizadas são insuficientes para que esta equipe possa realizar auditoria de acompanhamento nas respectivas obras em conformidade com o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias (Resolução Normativa nº 16/2010). |
| 9 | As obras conveniadas estão sendo executadas à revelia da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009, que regula a execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado. |
| 10 | As obras contratadas e as conveniadas sofrem problemas de continuidade, alternando períodos de atividades com períodos de paralisação, sendo este último geralmente de duração mais longa. As constantes paralisações ocasionam prejuízo ao erário devido à necessidade da recomposição de alguns serviços, quando do reinício da obra, que inevitavelmente sofre deterioração. |
| 11 | Há 81 contratos anteriores a 2011 não concluídos, sendo dois firmados em 1992, três em 1993, um em 1994, um em 1998 e três em 2004. Há que se demonstrar a viabilidade da continuidade desses contratos muito antigos. |
| 12 | Há 24 contratos assinados em exercícios anteriores a 2011, sendo 12 assinados em 2009, que sequer foram iniciados. Esses contratos possuem juntos um saldo comprometido de R\$ 270.341.081,88. Valor extremamente relevante. O gestor deverá justificar porque não iniciou essas obras, tendo em vista a realização da licitação e contratação do serviço. |
| 13 | Há 14 Convênios Estaduais com Associações e Municípios paralisados, que possuem um saldo contratual de R\$ 90.134.640,06. O gestor deverá manifestar-se com um Plano de Gestão para retomada dessas obras rodoviárias conveniadas paralisadas. |
| 14 | Há 20 contratos de obras rodoviárias paralisados, que possuem juntos um saldo contratual de R\$ 150.077.006,34. O gestor deverá manifestar-se com um Plano de Gestão para retomadas dessas obras rodoviárias paralisadas. |
| 15 | <p>Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT. (Irregularidade Grave MB-02, Classificada de acordo com a Resolução normativa nº 17/2010)</p> <p>a) Dificuldade em obtenção de informações, através do Controle Interno, tendo em vista que o Ofício nº 31/11 emitido em dezembro de 2011, referente à solicitação de informações do Programa Estradeiro no exercício de 2011, somente foi atendido em maio de 2012 – MB02.</p> <p>b) Não envio de informações ao Sistema Geo-Obras TCE/MT, das obras analisadas por esta SECEX-Obras, conforme análise das amostras de obras em andamento –</p> |

| | |
|-----------|--|
| | MB02. |
| 16 | Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras – HB 02. |

A equipe técnica constatou ainda que diversas irregularidades das contas anuais de gestão do exercício de 2010, apontadas no Acórdão nº 4.157/2011, permaneceram na gestão de 2011:

| Irregularidades – Acórdão nº 4.157/2011 Contas anuais de gestão/2010 | Irregularidades – Exercício de 2011 Situação quanto à reincidência |
|--|---|
| 1. Alterações na LOA que não foram acompanhadas de alteração no PPA, de forma que, para muitas dotações foram autorizados valores muito maiores que os previstos no PPA. | Irregularidade recorrente |
| 2. Alterações na LOA descaracterizaram a distribuição regional da aplicação de recursos prevista no PPA e nas audiências públicas. | Irregularidade recorrente |
| 3. Deficiência no planejamento, evidenciado pelas constantes alterações na LOA e pela baixa efetivação dos investimentos previstos. | Irregularidade recorrente |
| 4. Existência de muitos contratos e convênios antigos em vigência de tal forma, que o valor previsto para desembolso em 2011 com esses termos antigos é superior ao montante autorizado na LOA 2011. | Irregularidade recorrente |
| 5. Omissão no controle de cargas nas rodovias estaduais, quando a própria Sinfra admite que o excesso de carga é responsável pela deterioração precoce dessas rodovias; | Irregularidade recorrente |
| 6. Precariedade na fiscalização das obras conveniadas, responsabilidade da SINFRA, e inexistência de acompanhamento sistemático. | Irregularidade recorrente |
| 7. Insuficiência das informações e/ou documentação disponibilizadas são insuficientes para que esta equipe possa realizar auditoria de acompanhamento nas obras objeto de convênios em conformidade com o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias (Resolução 16/2010). | Irregularidade recorrente |
| 8. Execução das obras conveniadas à revelia da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 03/2009 que regula a | Irregularidade recorrente |

execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado – IB 01.

9. Descontinuidade das obras contratadas e as conveniadas, alternando períodos de atividades com períodos de paralisação, sendo este último geralmente de duração mais longa, e constantes paralisações.

Irregularidade reincidente

10. Existência de 55 contratos anteriores a 2010 não concluídos, todos paralisados, sendo dois firmados em 1992, três em 1993 e dois em 1994, há que se demonstrar a viabilidade da continuidade desses contratos muito antigos.

Irregularidade reincidente

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que converteu a emissão de parecer em pedido de diligência, às fls. 186/188-TCE, para que o Processo nº 10.876-6/2012, fosse apensado ao Processo nº 13.826-6/2011, relativo às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana, para a emissão de parecer conclusivo, o que foi feito, conforme Termo de Apensamento constante às fls. 189-TCE.

Assim, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº 3.713/2012, nos autos das contas anuais às fls. 1.518/1.542-TCE, (Processo nº 13.826-6/2011) no qual concluiu:

a) pela determinação para que o gestor apresente, no prazo de 60 dias, um Plano de Gestão Detalhado, com os respectivos prazos para as devidas medidas corretivas aos seguintes apontamentos:

a.1) para a retomada dos contratos paralisados de obras rodoviárias, bem como para o início das obras contratadas, porém sem Ordem de Início;

a.2) para solucionar as deficiências constatadas no quadro técnico quanto à quantidade de fiscais por obra e a falta de renovação no quadro de engenheiros;

a.3) para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos engenheiros que atuam na fiscalização das obras civis e rodoviárias.

b) pela determinação ao gestor que, até a efetiva apresentação do Plano de Gestão acima especificado, abstenha-se de iniciar novas obras, em cumprimento ao

disposto no art. 45 da LRF, exceto as constantes da matriz de responsabilidades firmada com o objetivo de viabilizar a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

É o relatório das contas anuais de gestão de obras.

DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA SETPU

Por fim, retornando à análise das contas anuais de gestão (processo principal), a equipe técnica após análise documental, constatou treze (13) irregularidades para serem esclarecidas, conforme relatório técnico preliminar às fls. 611/684-TCE. O gestor e os demais responsáveis foram citados mediante notificações nºs 532/2012, 534/2012, 535/2012, 537/2012 às fls. 685/688-TCE, e apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 707/724-TCE, 727/758-TCE, e 761/1.440-TCE, que, depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 1.442/1.496-TCE, pela permanência de dez (10) irregularidades, sendo oito (8) de natureza grave, uma (1) gravíssima e uma (1) não classificada, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

A responsabilidade sobre as irregularidades remanescentes, pode ser assim identificada, mantida a numeração original:

| Nº | Descrição | Responsável |
|----|---|---|
| 1 | <p>JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).</p> <p>1.1 Pagamento extemporâneo das faturas da Rede Cemat e das faturas telefônicas, gerando o recolhimento de R\$ 2.615,95 (72,60 UPF-MT) multas e juros, ensejando em uma gestão anti - econômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64).</p> <p>1.2 Despesa estranha - Compra direta para aquisição de uma TV LCD 32" - Nota Fiscal nº 232 no valor de R\$ 1.050,00.</p> <p>1.3 Aquisição de material permanente - Nota Fiscal nº 54 no valor de R\$ 1.856,00 (20 prateleiras de aço, com 6 bandejas): desvio de finalidade na aplicação do</p> | <p>Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário da SETPU</p> <p>Fransuise Albuquerque Souza Coordenadora Financeira</p> |

| | | |
|----------|---|---|
| | <p>Projeto/atividade 2005 – <i>manutenção e conservação de bens imóveis</i> para aquisição de material permanente, caracterizando a realização de despesa estranha às finalidades do projeto 2005 e, portanto, não autorizada pela lei orçamentária. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> | |
| <p>2</p> | <p>GB 05. Licitação Grave 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>2.1 Compras diretas para contratação de serviços de fotocópia – em menos de 2 meses foram adquiridos R\$ 15.500,19 para o mesmo objeto – serviços de fotocópia preto e branco, colorida, A3, A4, plotagem e encadernação, caracterizando o desdobramento de despesa. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se do mesmo objeto, extrapolando em 95% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta. (GB 05 – irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> <p>2.2 Compras diretas para contratação de materiais de escritório - em 3 meses foram adquiridos R\$ 21.519,09 para o mesmo objeto, caracterizando o desdobramento de despesa. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se do mesmo objeto, extrapolando em 169% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para aquisição de materiais de forma direta. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> <p>2.3 De abril a julho foram adquiridos R\$ 22.113,00 em materiais permanentes correlacionados, caracterizando o desdobramento de despesa para não realização de processo licitatório. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se de objetos semelhantes, constata-se que foi extrapolado em 176% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para aquisição de materiais de forma direta. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> | <p>Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário da SETPU</p> <p>Paulo da Silva Costa - Superintendente de Planejamento e Finanças</p> |

| | | |
|-----------------|---|---|
| | <p>2.4 Locação de contêineres: Em três meses foi contratado o mesmo serviço, somando o valor de R\$ 14.782,10, caracterizando o desdobramento de despesa para não realização de processo licitatório. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se de objetos iguais, inclusive da mesma empresa, constata-se que foi extrapolado em 85% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta. Constatou-se ainda a ausência de justificativas para as aquisições. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> | |
| <p>3</p> | <p>JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).</p> <p>3.1. Realização de contratos antieconômicos, sem comprovação de viabilidade técnica/econômica, em violação aos princípios da economicidade e da eficiência da administração pública. Inexistência nos autos processuais de estudos de viabilidade econômica da locação dos veículos, em detrimento da aquisição, a fim de dar cumprimento ao que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no "caput" do art. 37, da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 19/98. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> <p>a) Contrato nº 104/2011 entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 282.000,00 de locação, o equivalente a 3,13 veículos utilitários zero km.</p> <p>b) Contrato nº 114/2011 entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 114.060,00 de locação, o equivalente a 2,95 veículos GOL 2012, zero km.</p> | <p>Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário da SETPU</p> |

| | | |
|-----------------|--|--|
| | <p>c) Contrato nº 115/2011/SETPU entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Cunha Queiroz & Garófalo Ltda. – EPP: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 180.600,00 de locação, o equivalente a 4,35 veículos <i>Pálio Weekend</i> 2012, zero km.</p> <p>d) Contrato nº 109/2010/ASJU entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Delta Construções S.A: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 181.430,40 de locação, o equivalente a 4,37 veículos <i>Pálio Weekend</i> ELX Flex 1.4 zero km.</p> | |
| <p>5</p> | <p>DA 02. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>5.1 Execução orçamentária e financeira: déficit de execução orçamentária - Para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se R\$ 0,89, implicando num déficit orçamentário de execução de R\$ 58.009.409,25. Balanço Financeiro: para cada R\$ 1,00 inscrito em restos a pagar, existiram somente R\$ 0,48 de disponibilidades financeiras. O risco de endividamento geral público alcançou R\$ 56.934.766,55 (RP maior que disponibilidades), demonstrando desequilíbrio entre receita arrecadada e recursos aplicados. (DA 02 – Irregularidades gravíssima, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> | |
| <p>6</p> | <p>Irregularidade não classificada.</p> <p>6.1 Ausência de responsável pelo Controle interno formalmente designado. A Senhora Mariângela Toti Vilela, respondeu pelo setor por determinação do Secretário da SETPU, de forma informal. Inexistiu ato formal de nomeação do responsável pelo setor em 2011.</p> | |

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 3.158/2012, às fls. 1.497/1.512-TCE, opinando pela regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto, com determinações legais, recomendações e aplicação de multa.

Consta às fls. 1.513-TCE, despacho deste Gabinete à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para apensar no Processo nº 13.826-6/2011, ou seja, processo principal das contas anuais de gestão da SETPU, exercício de 2011, os seguintes processos nºs 10.876-6/2012, 8.369-0/2011 e 8.553-7/2011 e 17.641-9/2011.

Novamente remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 3.713/2012, às fls. 1.518/1.542-TCE, e ratificou o Parecer nº 3.158/2012 (Processo nº 13.826-6/2011) opinando:

Quanto ao Processo nº 8.369-0/2011, pelo conhecimento, procedência e aplicação de multa ao gestor.

No que se refere aos Processos nºs 8.553-7/2011 e 17.641-9/2011, pela extinção dos mesmos de acordo com o artigo 267, V, do CPC.

Este é o relatório das contas anuais da SETPU.